



CONTRATO N 072/2023

Livro 01/2023, fls. 36v.

CONTRATO DE COMPRA DE FREEZERS VERTICAIS QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A EMPRESA BENEDES SOARES BATISTA-ME

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2023 (dois mil e vinte e três) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **UBIRAJARA BENTO MARQUES**, brasileiro, portador da CNH Nº 102140373/IFP/RJ e inscrito no CPF sob o Nº 036.855.477-55 e, do outro lado, a empresa **BENEDES SOARES BATISTA ME**, situada à Avenida Roberto Silveira, nº 1622, loja 01, Monte Alegre, Paty do Alferes/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 23.303.444/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **BENEDES SOARES BATISTA**, portador(a) da CNH Nº 03590794440 e inscrito(a) no CPF sob o nº 112.487.607-35, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA**, em conformidade com o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2022/ATA Nº 002/2023**, com fundamento no Processo Administrativo Eletrônico nº 9900010337/2023 que se regerá pelas normas da Lei Complementar Nº 123/2006, das Leis Federais Nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, do Decreto Federal Nº 10.024/2019 e dos Decretos Municipais Nº 9.614/2005, 9.642/2005, 10.005/2006 e respectivas atualizações, além do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de Freezers Verticais (Item 2 - 94 unidades)**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, constantes dos Processos Administrativos 210/7093/2022 e 99000010337/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de execução do objeto será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data do envio de Autorização de Compra, conforme constante no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 018/2022, item 3.2, Processo Administrativo nº 210/7093/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE** nas condições estabelecidas neste contrato: **a)** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; **b)** fornecer à **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; **c)** exercer a fiscalização do contrato; **d)** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: **a)** Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; **b)** Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; **c)** Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; **d)** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; **e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; **f)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados: NATUREZA DAS DESPESAS: 3.4.4.9.0.52.00.00.00; PROGRAMA DE

BENEDES
SOARES
BATISTA:2330

1
Assinado de forma
digital por BENEDES
SOARES
BATISTA:233034440001
00
Dados: 2023.06.30



TRABALHO: 20.43.12.368.0135.4070; FONTE 1.550.50; NOTA DE EMPENHO: 000745/2023. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas relativas aos exercícios subsequentes deverão ser empenhadas integralmente no exercício em curso, nos termos do *caput* do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 236.772,84** (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Presidente da FME, conforme ato de nomeação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: **a)** provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; **b)** definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** - Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 236.772,84** (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificado pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, se for o caso. **PARÁGRAFO QUARTO** - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s). **PARÁGRAFO QUINTO** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa

BENEDES
SOARES
BATISTA:233
03444000100

Assinado de forma
digital por BENEDES
SOARES
BATISTA:2330344000
100
Dados: 2023.06.30
08:53:34 -03'00'



de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade da cedente contratada perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o





equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública. **PARÁGRAFO QUARTO** - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a **CONTRATADA** está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do **CONTRATANTE** e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, se for o caso. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As Partes reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

Niterói, 29 de junho de 2023.

X 
UBIRAJARA BENTO MARQUES
PRESIDENTE/FME

Rafael Ortiz
Ordenador de Despesa:
Port. FME 077 e 104/23
Mat. 234.261-6

X _____
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

BENEDES
SOARES
BATISTA:2330
3444000100

Assinado de forma digital por BENEDES SOARES BATISTA:23303444000100
Dados: 2023.06.30 08:56:20 -03'00'



Art. 1º- Nomear FREDERICO MACIANO CANGUSSU, servidor, matrícula 241134-7, como representante da Procuradoria Geral do Município, para fiscalizar o Contrato PGM nº 20/2023, referente a prestação de serviços de leitura, pesquisa, seleção, organização e envio diário de publicações Judiciais referentes ao Município de Niterói (recorte digital).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DAL

INSTRUMENTO: Contrato PGM nº 20/2023. **PARTES:** o Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado a empresa WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA OBJETO: Prestação de serviços de leitura, pesquisa, seleção, organização e envio diário de publicações Judiciais referentes ao Município de Niterói (recorte digital). **PRAZO:** 12 (doze) meses contado a partir da data de assinatura. **VALOR ESTIMATIVO:** R\$ 971,95 (novecentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos). **VERBA:** Natureza De Despesas: 3.3.3.9.0.39.84.00.00 Fonte De Recurso: 1.704.00, Programa de Trabalho: 12.0104.126.0145.4191. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93, processo administrativo nº9900021432/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 24 DE JUNHO DE 2023.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA FME Nº. 473/2023. Declara em aditamento à Portaria FME/101/2023, de 15 de fevereiro de 2023, publicada em 18 de fevereiro de 2023 que aposentou Patrícia Porto Feres no cargo de Professor I ESP VI, matrícula nº. 11232.710-4 de acordo com o inciso IX do Artigo 89 da Lei nº 531/85 publicada em 18/01/1985, Artigo 6º e Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 publicada em 31 de dezembro de 2003 combinado com o § 5º do Artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03 publicada em 31/12/2003, Lei nº 3720/2022 de 21/07/2022 do Quadro Permanente de Pessoal desta Fundação.

Referência: Processo nº. 210013062/2022.

Esta Portaria entra em vigor a contar da data de publicação.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados em aditamento, os proventos mensais de Patrícia Porto Feres aposentada pela Portaria FME/101/2023, de 15/02/2023, no cargo de Professor I ESP VI, matrícula nº. 11232.710-4 conforme as parcelas abaixo discriminadas:

VENCIMENTO DO CARGO – de acordo com a Lei. n.º 3720/2022 de 21/07/2022..... R\$ 7.721,83

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 25% (vinte e cinco por cento) – calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o inciso I do artigo 98 da Lei nº. 531/85 de 18/01/1985.....R\$ 1.930,45

PARCELA DE DIREITO PESSOAL

15% de Adicional por Formação Continuada, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o Artigo 13 da Lei n.º 3067/2013, publicada em 13/12/2013 e Portaria FME/599/06.....R\$ 1.158,27

Total.....R\$ 10.810,55

Niterói, 29 de junho de 2023.

Tornar insubsistente, na publicação FME de 27 de Junho de 2023, a corrigenda que altera a Portaria FME 809/2022, por ter sido publicada em 24/06/2023.

Renovação de Readaptação – Deferido

Proc.210001289/2023 – Marize Pacheco da Cruz.

Licença Especial – Deferido

Proc. 9900011966/2023 - Conceição Bessa Ferreira.

Auxílio Natalidade – Deferido

Proc.9900015870/2023 - Gabrielle Oliveira Rodrigues Martins.

Proc.9900015869/2023 - Gabrielle Oliveira Rodrigues Martins.

Salário Família – Deferido

Proc.9900021736/2023 - Jacqueline Martins da Silva.

Cancelamento de Readaptação – Deferido

Proc.210001474/2023 – Renata Cristina Garcia Pereira.

AVISO - PREGÃO ELETRONICO – Nº 008/2023

A Fundação Municipal de Educação de Niterói torna público que será realizada Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, no dia 18 de Julho de 2023, a partir das 10h30min, com início de disputa às 11h (horário de Brasília) através da plataforma Licitações-e (<http://www.licitacoes-e.com.br>) acessível através do nº **1008652**. O Pregão tem por objeto a aquisição de **Aquisição de caixa de som amplificada, visando atender as unidades escolares**, conforme especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência do Objeto, relativo ao Processo nº210/12871/2022. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites <http://www.licitacoes-e.com.br> e <http://www.educacao.niteroi.rj.gov.br>.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 072/2023

PROCESSOS: 210/7093/2023 e 9900010337/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 072/2023. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa BENEDES SOARES BATISTA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.303.444/0001-00, como CONTRATADA. **OBJETO:** Aquisição de freezers verticais (Item 02 – 94 unidades). **PRAZO:** A execução do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos. **VALOR TOTAL:** R\$ 236.772,84 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos). **VERBA:** Natureza das despesas: 3.4.4.9.0.52.00.00.00; Programa de trabalho: 20.43.12.368.0135.4070; Fonte de Recurso: 1.550.50; Nota de Empenho: 000745/2023. **FUNDAMENTO:** Lei Complementar Nº 123/2006, Leis Federais Nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decreto Federal Nº 10.024/2019, Decretos Municipais Nº 9.614/2005, 9.642/2005 e 10.005/2006. **DATA DE ASSINATURA:** 29/06/2023.

PORTARIA Nº 482/FME/2023 - Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 072/2023. **OBJETO:** Aquisição de freezers verticais (Item 02 – 94 unidades). **GESTORA:** Lorena Neves Pestana Ribeiro. Matrícula nº 237.974-5. Cargo: Professora I. Lotação: Departamento Administrativo/FME. **FISCAIS:** 1) Andréia Baliano, Matrícula nº 237.841-6. Cargo: Assessora. Lotação: Departamento Administrativo/FME. 2) Isaias Amorim de Araújo, Matrícula nº 234.363-0. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Departamento Administrativo/FME. **PARTES:** FME e BENEDES SOARES BATISTA ME. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSOS:** 210/7093/2023 e 9900010337/2023.

O Presidente do CEC da E.M. Helena Antipoff, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 16, Inciso II do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade e da Portaria FME nº 250/2020 em seu Artigo 2º, Parágrafo 2º, convoca o Conselho Deliberativo do CEC da UE, para participar da Reunião Extraordinária, que será realizada na sede da Unidade Escolar, localizada na Av. Rui Barbosa, 710- São Francisco – Niterói, no dia 05 de julho de 2023, às 14h, para discutir e deliberar sobre os trâmites de remoção de servidores desta U.E.

O Presidente do CEC da UMEI Vale Feliz, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 16, Inciso II do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade e da Portaria FME nº 250/2020 em seu Artigo 2º, Parágrafo 2º, convoca o Conselho Deliberativo do CEC da UE, para participar da Reunião, que será realizada na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Dr. Renato Pereira Machado, 33 – Engenho do Mato – Niterói – RJ, no dia 05 de julho de 2023, às 08h, para discutir e deliberar sobre:

- devolução de servidor a pedido.

CORRIGENDAS

Nas publicações veiculadas no Diário Oficial do Município em 02/06/2023, referentes às Portarias FME de nº 375/2023 à de nº 398/2023, onde se lê: "... GUILHERME LUIZ MOURÃO ORNELLAS, Matrícula 1240250-5, lotado na Subsecretaria de Políticas Educacionais Transversais, responder administrativamente pela gestão do presente contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores FRANCISCO ALVES DE MORAES, assessor, Matrícula 1244422-0 e SABRINA PINTO MARQUES, assessora, Matrícula 11238014-4, ambos lotados na Subsecretaria de Políticas Educacionais Transversais...", leia-se: "... GESTOR: Guilherme Luiz Mourão Ornellas, Matrícula: 1240.250-5, Cargo: Assessor A. Lotação: Subsecretaria Executiva/SME. **FISCAIS:** 1) Alessandra Fernandes de Matos, Matrícula: 11234.214-5. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Programa Criança na Creche. 2) Sabrina Pinto Marques, Matrícula: 11238.014-4. Cargo: Assessora. Lotação: Subsecretaria Executiva/SME.

Na Publicação do dia 27 de junho de 2023 – Acumulação de Cargo – Deferido, onde se lê: "... matrícula nº 1125411-8..."

Leia-se: matrícula nº 25411-8.

Na Publicação do dia 27 de junho de 2023 – Licença Sem Vencimentos Para Acompanhar Cônjuge – Deferido – Proc.9900012016/2023, onde se lê: "...Licença Sem Vencimentos Para Acompanhar Cônjuge..."Leia-se: Licença Sem Vencimentos Para Trato de Interesse Particular.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS